



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 837/2025

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de profissionais de saúde, respectivas especialidades e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município de Tocantins-MG."*

Autor: Vereador Washington Luiz Nunes Apolinário

O Prefeito Municipal de Tocantins - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º**- Ficam os Postos de Saúde e as Unidades de Pronto Atendimento vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, obrigados a disponibilizar ao público, de forma clara e acessível, a relação dos profissionais de saúde em atividade, suas especialidades e os horários de atendimento em cada unidade.

**Parágrafo único** - A obrigação prevista no caput estende-se às unidades privadas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Tocantins devendo estas disponibilizar, nos mesmos moldes, a relação dos profissionais que realizam atendimentos custeados pelo SUS, suas especialidades e horários de atendimento.

**Art. 2º**- A divulgação das informações referidas no caput deverá ser realizada por meio de quadro de avisos fixado em local visível, de fácil leitura e acesso.

**§ 1º** - O quadro de avisos deverá estar localizado na sala de espera da recepção principal de cada unidade de saúde.

**§ 2º** - A atualização das informações deverá ocorrer sempre que houver alteração na escala de atendimento ou na composição da equipe de profissionais.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, em 07 de agosto de 2025.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

07 / 08 / 25

400mp

Chefe de Gabinete